

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica criado o brasão oficial da Câmara de Vereadores de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, composto descrições contidas no anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único - São parte integrantes desta Lei o descritivo simbólico (anexo I) e uma cópia do Brasão (anexo II).

Art. 2º O presente brasão deverá ser utilizado em qualquer modalidade de divulgação realizada pela Câmara de Vereadores, respeitando a tipologia e o padrão cromático.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º A partir desta data, eventuais novos serviços em que venham a utilizar o brasão da Câmara de Vereadores de Feliz Natal deverão ser realizados no modelo aprovado no anexo II da presente lei, sendo que para efeitos de economia, o brasão a ser revogado, continuará a ser utilizado e a vigorar em conjunto com o alterado por esta lei, pelo período de dois anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Odenílio Moreira Sousa
Vereador – MDB

Adriana de Sousa Silva
Vereadora – MDB

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – Podemos

Flávio André Caldeira
Vereador – MDB

Manoel Aparecido Nazário
Vereador – MDB

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PL

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador- Podemos

Marta Dama
Vereadora – PSB

Willian Diego Mirandola
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Através do presente projeto de lei, buscamos implantar na Câmara Municipal de Vereadores uma nova identidade visual, que leva em consideração valores que representam este Poder Legislativo, tais como democracia, representatividade, participação popular, solidez e transparência, bem como as peculiaridades do município de Feliz Natal, esboçadas no referido brasão de armas.

Ao longo dos anos a Câmara de vereadores utilizou o símbolo padrão nacional para representar o Poder Legislativo municipal, porém nunca houve uma identidade visual própria condizente com a importância e a estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Natal - MT.

O novo logotipo foi doado ao legislativo, contendo um círculo e em seu interior, o brasão oficial adotado pelo poder executivo, através da lei municipal n. 768-2021, contendo as seguintes características:

ESTRELA: Faz uma alusão ao nome do Município, mas também representa o Estado de Mato Grosso.

GADO: Simbolização da pecuária manifestada em todos os seus rebanhos.

ÁRVORE: Representando nosso enorme potencial madeireiro.

PEIXE: Representa o potencial piscoso de nosso município formado pelos rios Xingu, Ronuro, Von Den Steinen, Arraias, Ferro e Tartaruga.

SERINGUEIRA: Representa o respeito à uma das primeiras culturas do município que se perdura.

SOJA E MILHO: Representa nossa atualidade. Riqueza imensa de lavouras de soja e milho com poder de exportação.

12.08.1989: Data da fundação do nosso município.

17.11.1995: Data da efetiva Emancipação de nosso município.

No Listel leva o nome do município.

No círculo, consta o nome deste órgão legislativo: Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, e ainda a expressão: “o poder unido é mais forte”, demonstrando que embora contenha a diversidade político partidária determinada pela Constituição

Federal, decorrente do sistema federalista e da democracia brasileira, os vereadores desta casa de leis devem sempre buscar a união visando o bem comum da sociedade Feliz-natalense.

Com a adoção do novo logotipo e o uso do manual de marca, será possível fortalecer a padronização visual da instituição, criando uma identificação do cidadão com a Câmara Municipal de Vereadores.

Com esses fundamentos, apresentamos a presente proposta para discussão em Plenário, ocasião em que requeremos seja aprovado, por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Odenílio Moreira Sousa
Vereador – MDB

Adriana de Sousa Silva
Vereadora – MDB

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – Podemos

Flávio André Caldeira
Vereador – MDB

Manoel Aparecido Nazário
Vereador – MDB

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PL

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador- Podemos

Marta Dama
Vereadora – PSB

Willian Diego Mirandola
Vereador – União Brasil

ANEXO - I

DESCRIPTIVO SIMBÓLICO DO BRASÃO

O Brasão de que trata o artigo 1º desta Lei, tem as seguintes características:

ESTRELA: Faz uma alusão ao nome do Município, mas também representa o Estado de Mato Grosso.

GADO: Simbolização da pecuária manifestada em todos os seus rebanhos.

ÁRVORE: Representando nosso enorme potencial madeireiro.

PEIXE: Representa o potencial piscoso de nosso município formado pelos rios Xingu, Ronuro, Von Den Steinen, Arraias, Ferro e Tartaruga.

SERINGUEIRA: Representa o respeito à uma das primeiras culturas do município que se perdura.

SOJA E MILHO: Representa nossa atualidade. Riqueza imensa de lavouras de soja e milho com poder de exportação.

12.08.1989: Data da fundação do nosso município.

17.11.1995: Data da efetiva Emancipação de nosso município.

No Listel leva o nome do município.

No círculo, consta o nome deste órgão legislativo: Câmara Municipal de Feliz Natal – MT”, e ainda a expressão: “o poder unido é mais forte”, demonstrando que embora contenha a diversidade político partidária determinada pela Constituição Federal, decorrente do sistema federalista e da democracia brasileira, os vereadores desta casa de leis devem sempre buscar a união visando o bem comum da sociedade Feliznatalense.

ANEXO II - BRASÃO

